



**UALg**

UNIVERSIDADE DO ALGARVE  
REITORIA

---

## DESPACHO RT.29/2024

**Assunto: 2.<sup>a</sup> alteração ao Regulamento do Prémio Boas Práticas da Universidade do Algarve**

Publica-se em anexo ao presente Despacho a 2.<sup>a</sup> alteração ao Regulamento do Prémio Boas Práticas da Universidade do Algarve.

Faro, 05 de abril de 2024

O Reitor



## 2.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PRÉMIO BOAS PRÁTICAS DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

O projeto da 2.ª alteração ao Regulamento do Prémio Boas Práticas da Universidade do Algarve foi objeto de consulta pública, conforme Aviso n.º 3205/2024, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro e divulgação no sítio da *internet* da Universidade do Algarve.

Decorrido o prazo de consulta pública, e no uso da competência que me foi conferida pela alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua atual redação e pela alínea r) do n.º 1 do artigo 34.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 11/2022, publicados no *Diário da República*, 2.ª, n.º 167, 30 de agosto de 2022, aprovo o Regulamento do Prémio Boas Práticas da Universidade do Algarve, anexo ao Despacho RT.29/2024.

### Artigo 1.º

#### 2.ª Alteração ao Regulamento do Prémio do Prémio Boas Práticas Universidade do Algarve

O artigo 4.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º  
[...]

1. [...].
2. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) (...)-
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao júri realizar uma apreciação preliminar das candidaturas recebidas, com vista a determinar a sua elegibilidade, aferindo se as boas práticas apresentam um caráter inovador ou se resultam apenas de resposta a exigências legais ou institucionais.

O artigo 6.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º  
[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];



- d) Se em resultado da apreciação preliminar, o júri considerar fundamentadamente que a proposta não apresenta um caráter inovador ou resulta apenas de resposta a exigências legais ou institucionais:
- e) *anterior alínea d)*;
- f) *anterior alínea e)*;
- g) *anterior alínea f)*;
- h) *anterior alínea g)*.

O artigo 8.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º  
[...]

- 1. A avaliação das candidaturas consideradas elegíveis, posterior à apreciação preliminar a que se refere o n.º 3 do artigo 4º, será efetuada de acordo com os seguintes critérios:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...].
- 2. [...].
- 3. [...].
- 4. [...].
- 5. [...].
- 6. [...].
- 7. [...].

O artigo 9.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º  
[...]

- 1. Às candidaturas que após aplicação dos métodos e critérios de avaliação obtenham uma classificação final igual ou superior a 4 pontos será atribuído um dos seguintes prémios:
  - a) [...];
  - b) [...].
- 2. [...].
- 3. [...].

O artigo 13.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º  
[...]

Este regulamento revoga e substitui o anterior Regulamento do Prémio Boas Práticas da Universidade do Algarve publicado em anexo ao Despacho RT.80/2022.



## Artigo 2.º

É republicado em anexo, com as alterações ora introduzidas, o Regulamento do Prémio Boas Práticas da Universidade do Algarve.

## ANEXO

### REGULAMENTO DO PRÉMIO BOAS PRÁTICAS DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

1. O prémio Boas Práticas da Universidade do Algarve (PBP UAlg) constitui uma iniciativa que visa distinguir o mérito dos membros da Comunidade Académica, nomeadamente, trabalhadores docentes, não docentes e investigadores, doravante designados genericamente, trabalhadores, que contribuam ativamente para o desenvolvimento institucional, a melhoria contínua do desempenho da instituição e a afirmação da Universidade do Algarve (UALg).
2. Para efeitos do disposto nos números anteriores, por *Boa Prática* entende-se uma técnica, método ou processo que demonstrou funcionar bem e produzir bons resultados, podendo por isso ser recomendada como modelo. Trata-se de uma experiência bem sucedida que deve ter sido testada e validada em sentido lato, mostrando-se apta a ser partilhada e adotada, por outras estruturas, serviços ou instituições; ou ainda, o modo eficiente e eficaz de realizar uma tarefa de acordo com determinados procedimentos, cuja exequibilidade e sustentabilidade foram devidamente comprovados.

#### Artigo 2.º

##### **Apresentação de candidaturas**

1. As *Boas Práticas* propostas são classificadas nas áreas temáticas elencadas no Plano Estratégico da Universidade do Algarve estabelecido para cada período.
2. O prazo para apresentação das candidaturas ao PBP UAlg é definido e anunciado anualmente na *intranet* da UAlg, no sítio do Gabinete de Avaliação e Qualidade, e difundido por correio eletrónico da instituição para todos os trabalhadores.
3. As candidaturas são apresentadas exclusivamente em formato digital, através de formulário de candidatura ao Prémio Boas Práticas da Universidade do Algarve disponível para o efeito na *intranet* da UAlg, em cada edição do concurso.

#### Artigo 3.º

##### **Áreas de intervenção**

1. Constituem áreas temáticas de intervenção para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, as seguintes:



- a) Ensino e Aprendizagem;
  - b) Investigação e Desenvolvimento;
  - c) Comunidade;
  - d) Governança.
2. Serão consideradas as iniciativas que em cada uma das áreas de intervenção a que se refere o número anterior, visem contribuir, designadamente para:
- a) Ensino e Aprendizagem
    - i. A notoriedade da marca Universidade do Algarve junto dos públicos-alvo;
    - ii. A captação de estudantes internacionais, com prioridade para a mobilidade de grau;
    - iii. A promoção da inovação pedagógica e de boas práticas, com mais componente digital;
    - iv. O apoio aos estudantes;
    - v. O desenvolvimento da Oferta Formativa.
  - b) Investigação e Desenvolvimento
    - i. O desenvolvimento de condições para atrair mais docentes para as Unidades de I&D na UAlg – centros ou unidades de gestão;
    - ii. O reconhecimento e valorização dos resultados da investigação;
    - iii. O suporte às atividades de investigação;
    - iv. O desenvolvimento dos cursos de 3.º ciclo;
    - v. A interação da investigação com o meio empresarial.
  - c) Comunidade
    - i. O compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas;
    - ii. A cooperação com a comunidade;
    - iii. A formação ao Longo da Vida;
    - iv. A relação com a comunidade *Alumni*;
    - v. A avaliação do grau de satisfação da comunidade externa.
  - d) Governança
    - i. As instalações e equipamentos;
    - ii. A organização interna e funcionamento;
    - iii. Os sistemas e processos;
    - iv. O desenvolvimento de carreiras e quadro de dirigentes;
    - v. A avaliação do grau de satisfação da comunidade académica;

#### Artigo 4.º **Elegibilidade**

1. São elegíveis as candidaturas que evidenciem que os resultados contribuem de forma clara, mensurável, atual e inovadora para a prossecução dos objetivos e iniciativas estratégicas e indicadores estabelecidos para as vertentes a que se refere o artigo anterior.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, são consideradas elegíveis como *Boas Práticas* as candidaturas que comprovadamente cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:



- a) Enquadram-se no conceito de *Boa Prática*, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º e do artigo 3.º do presente Regulamento;
  - b) Correspondem a uma iniciativa/experiência atual;
  - c) Foram implementadas, existindo resultados consolidados que permitem ao júri a respetiva avaliação;
  - d) Contribuem de forma significativa para o desenvolvimento institucional e/ou para a melhoria contínua do desempenho da instituição.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao júri realizar uma apreciação preliminar das candidaturas recebidas, com vista a determinar a sua elegibilidade, aferindo se as boas práticas apresentam um carácter inovador ou se resultam apenas de resposta a exigências legais ou institucionais.

#### Artigo 5.º

##### **Requisitos de admissão**

1. A admissão ao PBP UALg está sujeita ao integral cumprimento das regras de preenchimento do formulário de candidatura ao Prémio Boas Práticas da Universidade do Algarve a ser disponibilizado na *intranet* da UALg.
2. Cada candidato pode apresentar mais do que uma proposta ou projeto.
3. As candidaturas podem ser subscritas individualmente ou por equipas de até seis elementos. Em casos excecionais e devidamente fundamentados poderão ser propostas equipas de até oito elementos, cuja admissão fica sujeita à apreciação do júri.
4. Caso exista informação adicional à candidatura que o candidato entenda ser relevante, deverá disponibilizar no formulário de candidatura o *link* através do qual é possível aceder a tais elementos.
5. Apenas serão admitidas as candidaturas que integralmente cumpram as condições e requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

#### Artigo 6.º

##### **Causas de exclusão**

Consideram-se excluídas as candidaturas que:

- a) Não obedecem ao formato de apresentação a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º;
- b) Não se enquadrem em alguma das áreas temáticas de intervenção enunciadas no artigo 3.º;
- c) Versem sobre práticas que não foram implementadas ou seja possível aferir resultados;
- d) Se em resultado da apreciação preliminar, o júri considerar fundamentadamente que a proposta não apresenta um carácter inovador ou resulta apenas de resposta a exigências legais ou institucionais.
- e) Não cumpram os requisitos a que se referem os números 3 e 5 do artigo 5.º;



- f) Não estejam devidamente estruturadas e fundamentadas em conformidade com as exigências constantes do formulário de candidatura ao Prémio Boas Práticas da Universidade do Algarve;
- g) Sejam apresentadas para além do prazo fixado;
- h) Apresentem iniciativas premiadas em edições anteriores do concurso.

## Artigo 7.º Júri

1. A avaliação das candidaturas ao PBP UAlg será realizada por um painel de avaliadores composto pelos membros da Comissão de Garantia da Qualidade.
2. O painel poderá integrar especialistas de determinada área sempre que se justifique o seu contributo para a avaliação de uma *Boa Prática*.
3. O júri delibera com total independência, por maioria dos votos dos seus membros.
4. Sempre que um membro do júri esteja envolvido na implementação de uma prática candidata ao PBP UAlg deverá solicitar escusa da sua integração no painel de avaliadores.
5. Das decisões do júri cabe reclamação, dirigida por escrito ao seu Presidente, no prazo de 5 dias úteis a contar da data do conhecimento do ato.

## Artigo 8.º Avaliação

1. A avaliação das candidaturas consideradas elegíveis, posterior à apreciação preliminar a que se refere o n.º 3 do artigo 4º, será efetuada de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Qualidade;
  - b) Inovação;
  - c) Resultados e impacto;
  - d) Sustentabilidade e transferibilidade;
  - e) Envolvimento das partes interessadas.
2. As candidaturas admitidas serão submetidas a um processo de apreciação global e avaliação de acordo com os critérios de avaliação.
3. Cada um dos membros do júri atribui uma pontuação entre 1 e 5 pontos a cada um dos critérios a que se refere o número anterior, a qual constará da grelha de classificação que faz parte integrante do processo.
4. As candidaturas serão seriadas de acordo com a classificação obtida.
5. A classificação final resulta da média aritmética das classificações atribuídas por cada um dos membros do júri.
6. Em caso de empate, o júri considerará o caráter inovador e o impacto da iniciativa.
7. Os candidatos serão notificados da classificação final por correio eletrónico.



## Artigo 9.º

### **Categorias a prémio**

1. Às candidaturas que após aplicação dos métodos e critérios de avaliação obtenham uma classificação final igual ou superior a 4 pontos será atribuído um dos seguintes prémios:
  - a) Boa Prática de Excelência - destinado à candidatura melhor classificada em cada área temática de intervenção.
  - b) Boa Prática de Mérito - destinado às candidaturas que se destaquem pelo seu mérito global e pelo impacto para o desenvolvimento e qualidade da Universidade do Algarve.
2. Poderão não ser atribuídos prémios sempre que o júri delibere fundamentadamente que nenhuma das candidaturas apresentadas cumpre os requisitos mínimos de enquadramento temático e de qualidade.
3. Os prémios não têm expressão monetária, materializando-se através da entrega de um certificado, e complementarmente, através da concessão de um dia de dispensa de serviço, em dia a acordar com o superior hierárquico imediato, que é considerada, para todos os efeitos legais, como prestação de serviço efetivo, sem prejuízo de em cada edição do concurso poderem ser definidas outras formas de reconhecimento.

## Artigo 10.º

### **Entrega e divulgação de resultados e de prémios**

1. Os prémios serão entregues em cerimónia pública.
2. As boas práticas premiadas serão divulgadas na *intranet* da UAlg e por outros meios considerados adequados pela Universidade do Algarve.
3. Para efeitos de divulgação e promoção das diversas iniciativas, os candidatos autorizam a Universidade do Algarve a utilizar a informação constante nas secções “Caracterização da Prática” e “Autoavaliação da Prática” do formulário de candidatura.

## Artigo 11.º

### **Deveres éticos e confidencialidade**

1. Para os efeitos do presente Regulamento, todos os intervenientes no procedimento de concurso comprometem-se a cumprir os deveres éticos e de confidencialidade da informação que venham a tomar conhecimento.
2. A informação constante do formulário de candidatura ao concurso será mantida confidencial, podendo apenas ser utilizada pelo júri do concurso no âmbito da iniciativa.

## Artigo 12.º

### **Disposições finais**

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o júri.



**UALg**

UNIVERSIDADE DO ALGARVE  
REITORIA

---

2. A apresentação de candidatura ao concurso implica a aceitação do presente Regulamento.

Artigo 13.º

**Norma revogatória**

Este regulamento revoga e substitui o anterior Regulamento do Prémio Boas Práticas da Universidade do Algarve publicado em anexo ao Despacho RT.80/2022.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor da Universidade do Algarve.